

EDITAL N.º 300/2017

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 20 de novembro de 2017, pelo Senhor Vereador Francisco Rocha Gonçalves, foram subdelegadas competências no Senhor Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Arqt.º Luís Artur Simplício Baptista Fernandes, através do despacho interno n.º 04/GV-FRG/2017 e que a seguir se transcreve:

“Considerando que através do Despacho n.º 70/2017, de 31 de outubro, foram delegados e subdelegados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no signatário um conjunto de competências e poderes, destinados a assegurar o regular funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Considerando que o Sr. Presidente conferiu autorização de subdelegação nos dirigentes dos serviços das competências delegadas no signatário;

A figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução dos problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública;

Assim, no âmbito dos poderes que me foram conferidos **subdelego, com a faculdade de subdelegação**, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no **Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Sr. Arq.º Luís Artur Simplício Baptista Fernandes**, as seguintes competências:

A. Atividades Económicas:

No âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23/08, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, subdelego a competência para decidir sobre a dispensa do cumprimento de requisitos legais ou regulamentares, nos termos do artigo 11.º do citado diploma.

✓ **Empreendimentos Turísticos** - exercer as seguintes competências previstas no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos¹ (RJET) e no Regime jurídico da exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local² (RJEAL):

- a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais (artigo 5.º e artigo 10.º do RJEAL);
- b) Propor a capacidade máxima e a classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos (n.º 2 do artigo 22.º do RJET).

✓ **Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes** - promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspeções, ao abrigo do artigo 7.º do D.L. n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, e do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital n.º 243/2012.

✓ **Licenciamento e Fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo; instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo; redes e ramais de distribuição** - exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo D.L. n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

- a) Propor os membros a integrar a Comissão de Vistorias;
- b) Promover a realização de inspeções periódicas, ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º;
- c) Exercer a fiscalização, conforme disposto no artigo 25.º.

✓ **Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social** - exercer as competências previstas no D.L. n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo D.L. n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo D.L. n.º 33/2014, de 4 de março:

- a) Propor o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- b) Promover a emissão da licença respetiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

✓ **Instalações Desportivas de Uso Público** - exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012, de 21 de maio:

- a) Propor a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 artigo 13.º;
- b) Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º.

¹ Aprovado pelo D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 228/2009, de 14 de setembro, D.L. n.º 15/2014, de 23 de janeiro, D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto, D.L. n.º 186/2015, de 3 de setembro e D.L. n.º 80/2017, de 30/08.

² Aprovado pelo D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 63/2015, de 23 de abril.

B. Edificação (Licenciamento de Obras Particulares – RJUE e Toponímia):

Exercer as seguintes competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), no âmbito do licenciamento de obras particulares previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo D.L. n.º 136/2014, de 09 de setembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto:

- a) Realizar inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização nos termos do artigo 95.º do RJUE;
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora nos termos e limites previstos no RJUE;
- c) Exercer as competências previstas no n.º 3 do artigo 5.º; n.º9 do artigo 6.º, n.º2 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 8.º, n.º 2 a 3 e 12 do artigo 13.º, n.º 4 do artigo 13.º-B; n.º 4 do artigo 14.º, artigo 15.º, n.º 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 2 do artigo 64.º, n.º 3 do artigo 66.º, n.º 4 do artigo 76.º, n.º 7 do artigo 77.º, n.º 2 do artigo 78, n.º 1 e 5 do artigo 110.º e artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;
- d) Conceder as autorizações respeitantes à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;
- e) Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º9 do artigo 6º, conjugado com o artigo 38.º, n.º 3, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- g) Decidir sobre a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou diretor de fiscalização, nos termos do artigo 9.º do RJUE;
- h) Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- i) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, e promover as respetivas notificações, nos termos dos n.ºs. 2, 3 e 4 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- j) Decidir sobre a rejeição liminar do pedido ou comunicação prévia, quanto ao licenciamento de obras particulares, nos termos n.º 2 e n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- k) De extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- l) Decidir sobre a suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, quando a decisão final depender de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, e promover a notificação do requerente desse ato, nos termos dos n.ºs 7 e 10 do artigo 11.º do RJUE;

- m)** Decidir sobre a admissão ou rejeição dos pedidos de comunicação prévia, nos termos dos artigos 34.º e 35.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 11.º, com as devidas adaptações, e promover a respetiva notificação ao interessado nos termos do disposto no artigo 121.º do RJUE;
- n)** Conceder a prorrogação do prazo de execução de obra de edificação, nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- o)** Propor os membros a integrar a Comissão para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização e respetiva notificação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º, quanto a obras particulares;
- p)** Promover a emissão dos alvarás de licença quanto a obras particulares, nos termos dos artigos 74.º e 75.º, conjugado com o artigo 38.º, n.º 3, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- q)** Conceder a prorrogação do prazo para requerer o alvará de obras de edificação, nos termos do artigo 76.º do RJUE;
- r)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos do artigo 97.º do RJUE e do artigo 38.º, n.º 3, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- s)** Decidir sobre o pagamento fracionado das taxas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º, quanto a obras particulares, conjugado com o n.º 2 do artigo 117.º (Conforme Deliberação de Câmara n.º 722/2017 e Despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 70/2017);
- t)** Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

✓ **Toponímia**

- A competência para propor regras de numeração dos edifícios, ao abrigo da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL.

✓ **Segurança Contra Incêndios em Edifícios**

Realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida.

✓ **Exercício da Atividade Industrial** (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)

Exercer as seguintes competências nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do diploma legal supra identificado:

- a)** Designar o gestor do processo, devendo existir um processo único para todas as instalações industriais com a mesma localização e pertencentes ao mesmo estabelecimento industrial;
- b)** Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para estabelecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c)** Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;

- d) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- e) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- f) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- g) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
- h) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
- i) Promover e conduzir a realização de vistorias;
- j) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- k) Disponibilizar e atualizar no "Balcão do empreendedor" toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

C. Em matéria de licenciamentos diversos:

- Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, D.L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril e D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Licenciamento da atividade de guarda-noturno, da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, publicidade, de ocupação da via/espço público, de comércio a retalho/outlets, Licença Especial de Ruído no exercício de atividades ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento.

D. No âmbito da gestão corrente:

- a) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- b) Assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;
- c) Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

E. Realização de Despesa:

No âmbito das competências ora delegadas, **subdelego, ainda, no Diretor do DPDU**, a autorização para a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, até ao valor de **€ 5.000,00** (cinco mil euros), ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

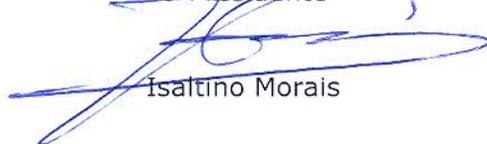
O presente despacho subdelegatário **produz efeitos a partir da presente data**, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados pelo subdelegado entre o dia 1 de novembro de 2017 e esta data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 21 de novembro de 2017

O Presidente



Isaltino Moraes